Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



Proc. Nº _		
Fls. N⁰	 	 _

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 102/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11816/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Araildo Mendes do Nascimento (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2272/2023-MPC/ELCM, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1. Emite Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do **Sr. Araildo Mendes do Nascimento**, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 31, parágrafos 1.º e 2.º da CRFB/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/91 e art. 1.º, inciso I e art. 29 da Lei n.º 2423/96.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 18 de julho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 01/08/2023.	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 6B3ED978-A2C9FD8F-D783FB8C-1621FF56
ocn	0
ē Ö	9886
Est	ace
	cia
	erêr
	onfe
	Para coi
	Para

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 102/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 102/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 102/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11816/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Araildo Mendes do Nascimento (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2272/2023- MPC/ELCM, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2019.

Encaminhamento. Determinação. Recomendação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar após a sua devida publicação, este PARECER PRÉVIO, acompanhado do Voto e de cópia integral deste processo à Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, a fim de que o referido Órgão, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127 da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 102/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 102/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos autônomos em relação às impropriedades 2 e 3 (Relatório de Desempenho de Gestão Fiscal) e 1 a 17 Relatório Conclusivo nº 67/2023-DICAMI e 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.2.1, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 do Relatório Conclusivo nº 49/2022-DICOP/PROEEX, listadas no corpo deste Voto, não sanadas;
- **10.3.** Recomendar à Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro que:
 - **10.3.1.** Cumpra os prazos de envio ao TCE/AM e de publicação, inclusive no Portal da Transparência, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (bimestral) e do Relatório de Gestão Fiscal (semestral ou quadrimestral);
 - **10.3.2.** Cumpra o prazo e o envio (mensal e anual) de todos os documentos requeridos nas Prestações de Contas Mensais e Anuais, conforme normativos desta Corte de Contas;
 - **10.3.3.** Mantenha o Portal da Transparência atualizado, com divulgação em tempo real das informações de interesse coletivo ou geral, conforme dispõe o art. 8°, §§ 2° e 4°, da Lei nº 12.527/2012;
 - **10.3.4.** Adote medidas para regularizar as pendências referentes à Prestação de Contas de recursos federais recebidos através de programas federais (PNATE e PNAE), a fim de evitar prejuízos à educação.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, dentre elas, dar ciência ao **Sr. Araildo Mendes do Nascimento** acerca do Parecer Prévio para que tome as medidas que entender cabíveis, remetendo-lhe cópia do Relatório/Voto e do

oi assinado d ://consulta.tc		
	Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 01/08/2023.	p://consu
<u>s</u>		ara (

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 102/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 102/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

sequente Acórdão.

- **10.5. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após cumprimento integral do decisório.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 18 de julho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral